

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Solicita informações ao Sr. Ministro do
Desenvolvimento Agrário

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, o seguinte pedido de informações sobre a política de assentamento de terras em face da Medida Provisória n. 2.183-56, de 24 de agosto de 2001 e da decisão da Ação direta de inconstitucionalidade n. 2.213, publicada no Diário da Justiça de 23, de maio de 2004;

1. Quais os imóveis rurais invadidos, no período de janeiro de 2003 a maio de 2004? Qual a data da invasão, duração e data da desocupação se for o caso?
2. O INCRA está a realizar vistorias de terras invadidas? Quais são os imóveis rurais que foram vistoriados? Qual a localização desses imóveis e a data de sua vistoria?
3. Quais são os imóveis rurais que estão impedidos de serem vistoriados, em virtude do disposto no art. 4º da Medida Provisória n. 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que proíbe a vistoria de terras nos dois anos seguintes à desocupação, ou no dobro desse prazo em caso de reincidência? Qual a localização desses imóveis?
4. Quais são os grupos, entidades, organizações, pessoa jurídica, movimento, pessoa física ou sociedade de fato que tenha, direta ou indiretamente, auxiliado, colaborado, incentivado, incitado, induzido ou participado de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos e que estão proibidas de receberem recursos públicos?

5. Quais são os grupos, entidades, organizações, pessoa jurídica, movimento, pessoa física ou sociedade de fato que receberam recursos públicos? Quais as datas da concessão do benefício e quais os valores?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento de invasões de terras ocorridos no mês de abril do presente ano, o denominado “abril vermelho” e a divulgação na imprensa do descumprimento da Medida Provisória n. 2.183-56 de 14 de agosto de 2001 por parte do governo, faz-se necessária à apresentação de informações relativas ao assentamento de famílias, bem como dos relatórios das terras invadidas, das vistorias realizadas. Faz-se igualmente imprescindível as informações concernentes as propriedades impedidas de vistoria por dois anos e das entidades impossibilitadas de receberem recurso em virtude de sua participação de maneira, direta ou indireta, na invasão de terras.

A questão ganha relevância em face da recente publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Adin n. 2.213, no Diário de Justiça do dia 23, de abril de 2004, que declara a constitucionalidade da referida medida provisória. A decisão é clara ao dispor que: *“as prescrições constantes da MP 2.027-38/2000, reeditada pela última vez, como MP nº 2.183-56/2001, precisamente têm por finalidade neutralizar abusos e atos de violação possessória, praticados contra proprietários de imóveis rurais, não se mostram eivadas de inconstitucionalidade (ao menos em juízo de estrita delibação) pois visam, em última análise, a resguardar a integridade de valores protegidos pela própria Constituição da República.”*

Vale dizer que essa decisão é dotada de efeito vinculante e impõe o seu fiel cumprimento tanto por parte do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no art. 116, inc. II, alínea “a”, uma vez que a Medida Provisória n. 2.183-56 de 14 de agosto de 2001, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2004,

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL

